



## ORDEM DE SERVIÇO Nº 07/2022 – GR

REGULAMENTA O PROCEDIMENTO PARA SOLICITAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DAS GRAVAÇÕES DAS AULAS DIDÁTICAS DO CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE CARGO DE PROFESSOR AUXILIAR, ASSISTENTE E ADJUNTO DA UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI, REGIDO PELO EDITAL Nº 005/2022-GR, RETIFICADO PELO EDITAL Nº 009/2022-GR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente da Comissão Coordenadora do Concurso Público para o Provimento dos Cargos de Professor Auxiliar, Assistente e Adjunto da Universidade Regional do Cariri, regido pelo Edital Nº 005/2022-GR, retificado pelo Edital Nº 009/2022-GR, no uso das atribuições que lhe conferem o § 1º do Art.5º, da Resolução nº 032/2005-CEPE e a Portaria nº 229/2022-GR,

CONSIDERANDO a realização do Concurso Público de Provas e Títulos para o Provimento de Cargos de Professor Auxiliar, Assistente e Adjunto da Universidade Regional do Cariri, regido pelo Edital Nº 005/2022-GR, retificado pelo Edital Nº 009/2022-GR;

CONSIDERANDO a divulgação do resultado parcial da fase de Provas Didáticas do certame e da consequente abertura de prazo para interposição de recursos pelos candidatos, com fulcro no Subitem 11.14 do Edital nº 009/2022-GR/URCA;

CONSIDERANDO o Subitem 14.7 do Edital nº 009/2022-GR/URCA, que estabelece que as provas didáticas terão gravação audiovisual realizada exclusivamente pela Comissão Coordenadora do Concurso;

CONSIDERANDO a solicitação, por parte dos candidatos, da disponibilização das gravações audiovisuais de suas provas didáticas, objetivando a interposição de recursos;

CONSIDERANDO a garantia conferida a todo e qualquer interessado de receber, dos órgãos públicos, informações de interesse particular, público ou geral, consoante autorizado pelo art. 5º, XXXIII, da Constituição da República de 1988;

CONSIDERANDO as diretrizes contidas na Lei nº 12.257, promulgada e publicada na edição extra do Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, que regulamentou, dentre outros, o art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988, no que diz respeito ao acesso às informações perante os entes e entidades da Administração Pública Direta e Indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

CONSIDERANDO os deveres de publicidade e transparência, decorrentes da previsão do art. 37, *caput*, da Carta Magna de 1988, pedras de toque a balizar os atos e condutas praticados pela Administração Pública;

CONSIDERANDO a imprevisibilidade do volume de solicitações para disponibilização das gravações audiovisuais das provas didáticas e do tempo para localização e liberação de cada uma delas;

CONSIDERANDO o zelo e a responsabilidade perante a Sociedade Civil e os candidatos do Concurso Público em tela;



RESOLVE:

Art. 1º – DEFINIR o procedimento para solicitação das gravações audiovisuais das provas didáticas pelos candidatos que eventualmente necessitem para o fim exclusivo de interposição de recurso à avaliação realizada.

Art. 2º – A disponibilização da gravação audiovisual dependerá de solicitação do candidato, durante o prazo previsto no Cronograma de Execução para esse evento, cujo requerimento deverá ser apresentado única e exclusivamente a partir de seu perfil individual mantido na página do concurso (área do candidato).

§ 1º – O pedido de disponibilização da gravação audiovisual ensejará a suspensão do prazo recursal eventualmente já deflagrado, retomando-se a contagem do tempo remanescente uma vez disponibilizado o acesso à mídia na área do candidato solicitante.

§ 2º – Àquele candidato que já tiver interposto recurso, será admitida, excepcionalmente, a reapresentação da pretensão recursal, desconsiderada a primeira formulada, na hipótese de solicitação da gravação audiovisual, que deverá ser intentada no prazo e forma fixados no *caput* e parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º – Não serão conhecidos e/ou deferidos os requerimentos apresentados fora do prazo e da forma estipulada no *caput* e parágrafos deste artigo.

Art. 3º – A gravação audiovisual será disponibilizada unicamente para o candidato solicitante, delimitada à duração de sua prova didática, cujo acesso será tão somente a partir do seu ambiente virtual individualizado.

§ 1º – Para segurança da realização do certame e dos próprios candidatos, a Comissão do Concurso disponibilizará apenas a visualização da mídia da prova didática, que poderá ser consultada durante o tempo remanescente do prazo recursal anteriormente suspenso.

§ 2º – Quaisquer requerimentos que não observem as disposições deste artigo, das demais diretrizes desta Ordem de Serviço e do próprio Edital nº 005/2022-GR/URCA, retificado pelo Edital nº 009/2022-GR/URCA, serão sumariamente desconsiderados.

§ 3º – Transcorrido o prazo definido no parágrafo primeiro deste artigo, cessará a disponibilização da gravação audiovisual requerida pelo candidato, cuja guarda ficará única e exclusivamente a cargo da Comissão Coordenadora do Concurso, em obediência ao Subitem 14.7 do Edital nº 009/2022-GR/URCA.

Art. 4º – A quantidade de solicitações para disponibilização das gravações audiovisuais e o tempo demandado para localização de cada uma delas poderá dilatar as previsões e prazos do Cronograma de Execução.

Parágrafo único – A eventual alteração do Cronograma de Execução do Concurso não importará em qualquer prejuízo ao procedimento e prazos definidos nesta Ordem de Serviço.

Art. 5º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Crato (CE), aos 19 de novembro de 2022.

---

ANA JOSICLEIDE MAIA  
Presidente da Comissão